



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

ATA DE REUNIÃO

5ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2024

No período de 10 de junho de 2024, às 11h00, a 14 de junho de 2024, às 23h59, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSF), realizou sua 5ª Sessão Plenária Virtual de 2024, conforme a Resolução AGETRANSF nº 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Charlles Batista, José Fernando de Moraes Alves, Murilo Provençano dos Reis Leal e Vicente de Paula Loureiro. Foi retirado da pauta de julgamento, o seguinte processo regulatório: SEI-220008/001153/2022 - Concessionária: Metrô Rio - FRO - acesso indevido na Estação Inhaúma - 18/06/2021 - BO MR13552022, Conselheiro-Relator, Murilo Leal. Durante o período em comento, os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.475/2017 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO ACESSO INDEVIDO A VIA PERMANENTE NA PARTE SUPERIOR DA ESTAÇÃO IMBARIÊ, EM 24/10/2017-BO SV7362017 - CONSELHEIRO-RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizado a excludente responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO SV7362017, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável. 2- Aplicar à Concessionária SUPERVIA, a penalidade de advertência pelo descumprimento da resolução AGETRANSF nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSF Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º do supracitado dispositivo, ao protocolar Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3- Determinar à Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA, que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinadas pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. 4- Determinar à SECEX que archive os autos após o transito em julgado da presente decisão; **ii) PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.100006/2018 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - MULHER FERIDA SOBRE A LINHA 2 RAMAL BELFORD ROXO, EM 04/06/18 - BO SV7832018 - CONSELHEIRO-RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- ISENTAR de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração. 2- ADVERTIR a Concessionária em relação ao não cumprimento da Resolução AGETRANSF nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSF nº 09. 3- Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DORJ e após transito e julgado da presente decisão, archive-se; **iii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-E-12/004.100009/2018 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ATROPELAMENTO NA LINHA 1 NO RAMAL DEODORO, EM 01/06/2018 - BO SV7822018 - CONSELHEIRO-RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração. 2- Advertir a Concessionária pelo não cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSF Nº 09. 3- Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DORJ e após transito e julgado da presente decisão, archive-se; **iv) - PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.1/2019 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO À VIA PERMANENTE, EM 14/12/2018 - BO SV7992018 - CONSELHEIRO-**

RELATOR: VICENTE LOUREIRO - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- *Isentar de responsabilidade a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., por não configurar descumprimento contratual imputável à Concessionária o Fato objeto da apuração.* 2 - *ADVERTIR a Concessionária em relação ao não cumprimento da Resolução AGETRANSP nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSP nº 09.* 3 - *Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, que se publique no DORJ e após transito e julgado da presente decisão, archive-se;* v) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000520/2021 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO ENTRE AS ESTAÇÕES DE ENGENHEIRO PEDREIRA E JAPERI - RAMAL JAPERI - 25/09/2020 - BO SV9212021 - CONSELHEIRO-RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1) *Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido - entre as estações de Engenheiro Pedreira e Japeri - Ramal Japeri – 25/09/2020 - BO SV9212021;* 2) *Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar a comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;* 3) *Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados;* vi) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000550/2022 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO SAENS PEÑA – 30/04/2021 – BO MR11552022 – CONSELHEIRO-RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. *Não responsabilizar a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 11552022;* 2. *Aplicar à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com base no art. 4º da Deliberação AGETRANSP Nº 1131 de 18 de fevereiro de 2020 que fixou o entendimento para o cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio da comunicação de incidentes;* 3. *Solicitar à CATRA que adote as medidas de praxe e as devidas anotações em razão da penalidade disposta no item 2;* 4. *Solicitar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;* vii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000552/2022 – CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO À VIA 1 - ESTAÇÃO COELHO NETO - 10/06/2021 - BO MR11582022 - CONSELHEIRO-RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. *Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 11582022/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável;* 2. *Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas;* 3. *Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;* viii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000556/2022 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO À VIA 2 - ESTAÇÃO PRESIDENTE VARGAS - 19/08/2021 - BO MR11612022 - CONSELHEIRO-RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1 - *Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR11612022;* 2 - *Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;* 3 - *Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado;* ix) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001016/2022 – CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES COELHO NETO E FAZENDA BOTAFOGO - 26/01/2022 - BO MR13292022 -CONSELHEIRO-RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- *Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 13292022;* 2 - *Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária MetrôRio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;* 3- *Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o*

arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão; **x) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001024/2022 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO - ENTRE AS ESTAÇÕES VICENTE DE CARVALHO E THOMAZ COELHO - 19/04/2022 - BO MR13372022 - CONSELHEIRO-RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO S.A., ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 13372022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se. **xi) SEI-220008/001035/2022 – CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO BOTAFOGO - 05/07/2022 - BO MR13492022 – CONSELHEIRO-RELATOR: VICENTE LOUREIRO** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 13492022; 2. Reconhecer o cumprimento por parte da CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; 3. Solicitar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado; **xii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-100007/000034/2023 - CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FRO - COLISÃO ENTRE UM AUTOMÓVEL E UMA MOTOCICLETA NO KM 025 + 900 - SENTIDO NORTE - 12/11/2022 - BO RO15162023 – CONSELHEIRO-RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO15162023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 do §2º e §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao informar acerca da ocorrência em prazo inferior a 30 (trinta) minutos e também encaminhar a comunicação oficial da ocorrência dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão; **xiii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000250/2023 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO AUGUSTO VASCONCELOS - 04/07/2021 - BO SV12312022 – CONSELHEIRO-RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante Da Operação - Acesso Indevido - Estação Augusto Vasconcelos - 04/07/2021 - BO SV12312022; 2) Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por não informar tempestivamente a ocorrência, nos primeiros 30 minutos; 3) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados; **xiv) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000266/2023 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO – ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - RAMAL JAPERI - 12/06/2021 - BO SV12002022 - CONSELHEIRO-RELATOR: ADOLPHO KONDER** – Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - 12/06/2021- BO SV12002022; 2) Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar a comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas; 3) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados; **xv) PROCESSO SEI-220008/000271/2023 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO INFERIOR DE REALENGO - 01/05/2021 - BO SV11912022 - CONSELHEIRO-RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-

Relator, ***in verbis***: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido - Estação Inferior de Realengo - 01/05/2021- BO SV11912022; 2) Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por não informar tempestivamente a ocorrência, nos primeiros 30 minutos; 3) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados. **xvi) PROCESSO SEI-100003/000091/2024 - CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO ANTERO DE QUENTAL - 12/09/2023 - BO RB15502024 - CONSELHEIRO-RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, ***in verbis***: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária Rio Barra acerca da ocorrência do Fato Relevante da Operação tratado no presente feito; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 24/06/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 24/06/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/06/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 25/06/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 26/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Secretária Executiva**, em 26/06/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77423671** e o código CRC **DDF84AEE**.
